

**LEI Nº 401, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

*Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.*

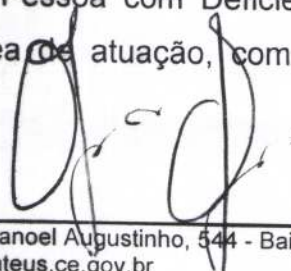
O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Crateús-Ce, com o objetivo de assegurar-lhe o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência Social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo, à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, aquelas definidas na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, através do decreto Nº 6. 949, de 25 de agosto de 2009, no seu artigo 1º, que diz que "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:



- I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – Propor a elaboração de estudo e pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – Acompanhar mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidades particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 08 (oito) representantes de Organização não Governamental (ONG) e ou entidades da sociedade civil organizada, sendo, titulares e suplentes respectivamente, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Crateús-Ce, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitos dentre os seus membros:


II - 08 (oito) representantes da Organização Governamental (OG), sendo, titulares e suplentes, respectivamente, indicados pelas Secretarias municipais abaixo listadas:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Infra Estrutura.

§1º. Cada representante terá um suplente com poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titular e suplente dar-se-á através da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ou Reunião Ampliada.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será eleito entre seus pares.



Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão nomeados pelo poder executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da Conferência Municipal ou Reunião Ampliada.

Art. 8º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública ao Município.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

**Parágrafo Único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de

integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 11.** Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Crateús;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implantadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º;

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do conselho;

§3º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referente no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas em referido conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu regimento interno;
- V – Aprovar e dar publicidade a sua resolução, que serão registradas em documento final.

**Art. 14.** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** Para a realização da 1ª Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

  
**ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal